



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6360, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

Altera o dispositivo da Lei Municipal nº 6343, de 5 de maio de 2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os trabalhadores de Setores Comerciais (Essenciais) que continuam funcionando, em casos de Endemia, Epidemia e Pandemia, e dá outras providências.

Autor: Vereador Ronaldo Mendes

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Art. 2º da Lei Municipal nº 6343 de 05 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) a que se refere este artigo são: luvas descartáveis, álcool em gel 70 %, máscaras descartáveis e/ou máscaras diversas, observando o tempo máximo de uso desses equipamentos recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS)”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Sumaré, 03 de junho de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de junho de 2020, no Diário Oficial do Município. PMS 9480/2020

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ